

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº CP 7/2021.002-FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO, na Forma de CHAMADA PÚBLICA, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos...

O procedimento do chamamento público está previsto dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

1 - DO PROCESSO;

Aos 28 de outubro de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pedido para análise e Parecer de Conformidade sobre o **Processo Licitatório nº CP 7/2021.002-FME, DISPENSA DE**



LICITAÇÃO, na Forma de CHAMADA PÚBLICA, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

2 - DOS PARTICIPANTES:

- 1 – HALETE BORGES DOS SANTOS, CPF: 426.986.502-49.
- 2- CALCIDA DE CASTRO HAIDAR, CPF: 563.513.132-87.
- 3 – ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 943.246.202-10.
- 4 – EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES, CPF: 982.308.672-91.
- 5 – ARNALDO BRITO RODRIGUES, CPF: 467.080813-34.
- 6 – ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA; CPF: 841.739.122-34.
- 7 – CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES, CPF: 140.842.282-49.
- 8 – JOÃO JOSE DE CARVALHO, CPF: 116.969.905-72.
- 9 – ELISANGELA SILVA DE MORÃES, CPF: 400.810.228-08.
- 10 – REGIANE RODRIGUES SILVA, CPF: 646.721.582-68.
- 11 – JURACI NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 580.684.812-49.
- 12 – ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 943.246.202-10.
- 13 – MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 303.428.303-25.
- 14 – COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA – COOMAFI, CNPJ: 05.576.430/0001-70.

3 - DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, e em razão de menor preço recaiu sobre os abaixo Listados:

COOP. MISTA DA AGRIC FAMILIAR DE ITUP.	CNPJ: 05.576.430/0001-70	Total R\$: 204.479,13 (Duzentos e quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Treze Centavos).
JURACI NASCIMENTO DA SILVA	CPF: 580.684.812-49	Total R\$: 19.833,80 (Dezenove Mil, Oitocentos e trinta e Três reais e oitenta Centavos).
REGIANE RODRIGUES SILVA.	CPF: 646.721.582-68	Total R\$: 19.833,80 (Dezenove Mil, Oitocentos e trinta e Três reais e oitenta Centavos).
CLEO MARIA ALVES GUIMARAES.	CPF: 140.842.282-49	Total R\$: 19.975,11 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Onze centavos).
JOÃO JOSE DE CARVALHO.	CPF: 116.969.905-72	Total R\$: 19.833,80 (Dezenove Mil, Oitocentos e trinta e Três reais e oitenta Centavos).
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA.	CPF: 841.739.122-34	Total R\$: 19.828,85 (Dezenove Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).

ARNALDO BRITO RODRIGUES.	CPF: 467.080813-34	Total R\$: 15. 983,10 (Quinze Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos).
ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA.	CPF: 943.246.202-10	Total R\$: 15. 983,10 (Quinze Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Dez Centavos).
ELISANGELA SILVA DE MORÃES.	CPF: 400.810.228-08	Total R\$: 19.326,10 (Dezenove Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos).
HALETE BORGES D. SANTOS	CPF: 426.986.502-49	Total R\$: 13.066,90 (Treze Mil, Sessenta e Seis Reais e Noventa centavos).
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA.	CPF: 943.246.202-10	Total R\$: 19.828,85 (Dezenove Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).
CALCIDA DE CASTRO HAIDAR.	CPF: 563.513.132-87	Total R\$: 13.066,90 (Trez Mil, Sessenta e Seis Reais e Noventa centavos).
MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO.	CPF: 303.428.303-25	Total R\$: 12.127,40 (Doze Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).
EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES.	CPF: 982.308.672-91	Total R\$: 19.975,11 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Onze centavos).
		TOTAL RS: 433.141,95 (Quatrocentos e Trinta e Três mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos).

“Em contraponto, a Lei nº 11.947 de 2009 determina que pelo menos 30% dos recursos transferidos pelo FNDE, para a alimentação escolar, sejam gastos com produtos oriundos da agricultura familiar. As compras são efetuadas por dispensa de **licitação**, denominada **chamada pública**.”

Art. 14 da **Lei nº 11.947/09** é de promover o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento local e social.

4 - DA ANÁLISE;

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguindo os trâmites processuais para que assim, os contratos sejam gerados, as divisões foram feitas de acordo Resolução nº 04 de 2 de abril de 2015, consta também nos autos Análise Técnica do departamento de alimentação escolar devidamente assinado por todos e Contém suas publicações conforme Legislação vigente.

Constam publicações no Diário Oficial da União, nº 207, pág. 284/285, Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição 2859, dos CONTRATOS Nº 20210318; 20210319; 20210320; 20210321; 20210322; 20210323; 20210324; 20210325; 20210326; 20210327; 20210328;



20210329; 20210330 e 20210331.

5 - CONCLUSÃO;

Seguidos os tramites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme Parecer final desta Controladoria, seguirmos o Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 12 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.